



2739

**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 1847/2023 Cód. Verificador: WTI58243**

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 25/10/2023 08:20  
**Previsão:** 15/11/2023

Telefone Requerente
Celular: (46) 03525-2848

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Requerimento aditivo Contrato nº 135.2021.pdf
		Anexos ao Requerimento.pdf
<b>Quantidade de Documentos:</b>	0	<b>Quantidade de Documentos Entregues:</b> 0

**Observação**  
O DEPARTAMENTO DE SAÚDE, pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 108/2021, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo índice do INPC.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES  
Funcionário(a)

Recebido



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2740

Marmeleiro, 23 de outubro de 2023

De: Departamento de Saúde de Marmeleiro  
Para: Exmo. Sr. Prefeito de Marmeleiro Paulo Jair Pilati  
Para: Comissão de Licitação

## JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### 1 – DA JUSTIFICATIVA.

O Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro vem por este meio solicitar aditivo do contrato de prestação de serviço N° 135/2021 vinculado ao Pregão Eletrônico 108/2021 firmado com a empresa CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 26.522.047/0001-09, com sede na Estrada Municipal EMC 364, s/n°, Linha Água Amarela, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89815-899, pelo período de 12 (doze) meses a partir do seu vencimento, mantendo critérios com valores corrigidos e justificados conforme aceite anexo a este documento.

A manutenção de contrato com empresa especializada se faz necessária para coleta de resíduos de serviço de saúde (contaminados) gerados pelas unidades de saúde do Município, visto que a coleta e devida destinação dos resíduos são fundamentais para atender a legislação que versa sobre a correta destinação dos resíduos de serviços de saúde para garantia de que não haja contaminação de terceiros com agentes patológicos ou degradação ambiental.

Considerando a análise de preços feita no mercado através de contratos de outros municípios de porte semelhante ao de Marmeleiro também com outras empresas do ramo, e considerando que o reajuste de preços será efetuado com base no INPC constatou-se ser vantajoso aditar o contrato com a empresa Cetrilife por mais 12 (doze) meses.

Diante do exposto, solicitamos realização de aditivo do contrato mencionado, para realização/manutenção do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde do Município de Marmeleiro. Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para maiores informações e esclarecimentos.



Assinado eletronicamente por:  
WAGNER LUIZ BARELLA  
25/10/2023 14:48:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**Wagner Luiz Barella**  
Diretor do Dep. de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2023 14:48:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.catandu.net/ipe653654fa19f9.  
POR WAGNER LUIZ BARELLA - (023.166 629-27) EM: 25/10/2023 14:48

### Fwd: RES: aditivo de prazo de vigência de contrato



**De** licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

**Para** licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

**Data** 23-10-2023 15:58

CETRILIFE.rar (~12 MB)

Remover todos os anexos

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Fwd: RES: aditivo de prazo de vigência de contrato

**Data:** 23-10-2023 15:58

**De:** "comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br" <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br></comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>

**Para:** licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br></licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Departamento Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
CNPJ 76.205.665/0001-01  
Fone: 46 3525-1677

----- Mensagem original -----

**Assunto:**RES: aditivo de prazo de vigência de contrato

**Data:** 18-09-2023 09:56

**De:** <ce trilife@ce trilife.com.br></ce trilife@ce trilife.com.br>

**Para:** <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>, 'CETRILIFE TRATAM DE RESIDUOS DE SAÚDE LTDA' <financeiro@ce trilife.com.br>, "Evandro" <evandro@ce trilife.com.br></evandro@ce trilife.com.br></financeiro@ce trilife.com.br></comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>

Bom dia prezados, tudo bem?

Temos interesse em renovar contrato, com reajuste segundo IPCA de 4,61%.

Continuo à disposição.

Atenciosamente



Dalila Beatriz Riffel Gonçalves  
Engenheira ambiental

cetrilife@cetrilife.com.br  
49 3365.2235 | 98834.2836  
cetrilife.com.br

De: comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 15 de setembro de 2023 17:35

Para: Cetrilife <cetrilife@cetrilife.com.br>; CETRILIFE TRATAM DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA <financeiro@cetrilife.com.br>; Evandro <evandro@...>

Assunto: fwd: aditivo de prazo de vigência de contrato

boa tarde

Venho verificar o interesse da empresa Cetrilife em aditar o prazo de vigência de contrato referente ao pregão eletrônico 108/2 meses visto que a vigência do atual contrato se encerra em 15/11/2023.

Desta forma solicitamos o aceite da empresa, informando se haverá ou não reajuste no valor, acompanhado de comprovação de comprovação pode ser com notas fiscais emitidas para outros municípios de porte semelhante ao de Marmeleiro para os mesmos se

grato

Rogério Pereira de Melo  
Departamento Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
CNPJ 76.205.665/0001-01  
Fone: 46 3525-1677



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 26.522.047/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:54:39 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **6916.B602.FF5B.D91F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.522.047/0001-09  
**Razão Social:** CETRILIFE TRATRESDE SERVSAUDE  
**Endereço:** ROD MUNICIPAL ANGELO BALDISSERA / LINHA AGUA AMARELA /  
CHAPECO / SC / 89815-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/10/2023 a 08/11/2023

**Certificação Número:** 2023101019493700513527

Informação obtida em 24/10/2023 17:45:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.522.047/0001-09

Certidão n°: 58923257/2023

Expedição: 24/10/2023, às 17:45:30

Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.522.047/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CETRILIFE (SEGUNDO TERMO ADITIVO)</b>	<b>MUNICÍPIO DE REALEZA</b>	<b>MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU</b>	<b>MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO "A/E" (INFECTANTES E PERFUROCORTANTES) E B (RESÍDUOS HOSPITALARES), PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.	1856,39	5252,50	1800,00	2383,00


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2023  
REFERENTE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REALEZA – PR**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507, inscrito no CNPJ: 76.205.673/0001-40, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 e Fundo Municipal de Assistência Social de Realeza , CNPJ: 16.850.381/0001-38, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico Realeza/PR - CEP: 85.770-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **PAULO CÉZAR CASARIL**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 1.663.148-5/SSP-PR, CPF. 3698.757.329-04, residente e domiciliado na Rua Progresso Nº 2467, Ap 201, Loteamento Jardim Marchese., na cidade de Realeza/PR.

**CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.075.504/0001-10, com sede na Estrada Principal, S/N Interior - CEP: 85660000 - Bairro: São Roque, Dois Vizinhos/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**, portador(a) do RG nº. 5.014.044-0, e do CPF/MF nº.666.251.909-00, residente e domiciliado na AV. México, 832 - CEP: 85660000 - Bairro: Centro Sul, Dois Vizinhos/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS								
Lote	It	Código do m	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	73659	Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Coleta, Transporte tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do município, devendo ser recolhido o lixo hospitalar a cada quinze (15) dias, nas unidades de saúde, CAPS e pronto atendimento, Posto Nossa Senhora Aparecida/Posto Cohapar/Posto Irmão Aldo/Posto Flor da Serra (interior).		MES	12,00	5.252,50	63.030,00
TOTAL								63.030,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO**

A forma de fornecimento/retirada e prazo de entrega do objeto acima mencionado se fará de acordo com o Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$**

63.030,00 (Sessenta Três Mil e Trinta Reais), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, mas somente sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos e passagens efetivamente utilizadas, sendo que os valores unitários de cada item estão dispostos na tabela abaixo:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos Livres, Recursos 15% da Saúde e Recursos do Bloco de Custeio das ASPS. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
2090	Exercício	07.001.10.301.1001.2057.3.3.90.39.00.00	000
2080	Exercício	07.001.10.301.1001.2057.3.3.90.39.00.00	303
2095	Exercício	07.001.10.301.1001.2057.3.3.90.39.00.00	494

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo de Recebimento, conforme modelo anexo.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os preços dos serviços poderão ser reajustados, limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, somente após doze (12) meses, desde a apresentação da proposta, e a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido e, para o cálculo, será considerando os doze meses anteriores ao do pedido de reajuste.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail ([compras@realeza.pr.gov.br](mailto:compras@realeza.pr.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3543-1122).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/193.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

**I** - De até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**II** - Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

**III**- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

**IV** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.

V - As multas mencionadas nos itens I, II, III e IV serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

**Parágrafo Único** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita pela contratante, através de profissionais qualificados, tendo como fiscal titular a senhora Juliana A. S. Dandolini contato (46) 3543-2031 e-mail: saúderealeza@gmail.com e como suplente a João Carlos dos Santos. Tanto os fiscais quanto seus suplentes poderão ser substituídos mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de doze (12) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, em 17 de fevereiro de 2023 e tendo seu término previsto para 16 de fevereiro de 2024, mas poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação – Pregão/Eletrônico Nº 17/2023 – Processo Licitatório Nº 029/2023 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Realeza - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Realeza - Pr., 17 de fevereiro de 2023.

  
**PREFEITURA DE REALEZA**  
**CONTRATANTE**

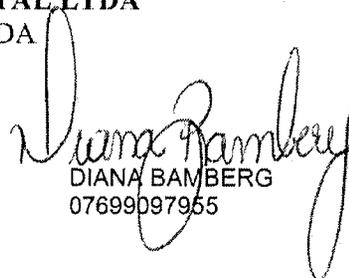
**VALDEMAR JOSE**  
**SPIELMANN:666251**  
**90900**

Assinado de forma digital por VALDEMAR JOSE  
SPIELMANN:66625190900  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,  
ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF  
A1, cn=VALDEMAR JOSE SPIELMANN:66625190900  
Dados: 2023.02.17 15:07:01 -03'00'

**ATITUDE AMBIENTAL LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**CLAUDIA GRZEGOZESKI**  
**08813810989**

  
**DIANA BAMBERG**  
**07699097955**

289  
000206

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO Nº 005/2023**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, com sede na Av Treze de Maio, 906, na cidade de CRUZEIRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 95.589.230/0001-44, neste ato representado pela Prefeito Leonir Antônio Gelhen, brasileira, inscrita no CPF: 607.392.749-53, residente, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu PR, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e de outro, CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, estabelecida na cidade de Chapecó SC, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 26.522.047/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, Evandro Roberto Rosset CPF: 023.351.989-04, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de prestação dos serviços, decorrência do edital **Pregão Eletrônico sob o nº 159/2022 Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu PR**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares infectantes, perfurocortantes e químicos (serviços de saúde - RRS), atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 159/2022 Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu PR - pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$43.200,00. (Quarenta e três mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos -A, B e E, conforme o que determina a Resolução 358/05 do CONAMA e a RDC 306/04 da ANVISA.  2 vezes no mês = coleta quinzenal	Mês	24	R\$ 1.800,00	R\$ 43.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após 12 meses do início da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados seguindo índice de correção monetária IPCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo

Avenida 13 de maio - 906 - Centro - CEP 85598-000

CNPJ nº95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com - Telefone: (46) 3572-8018



290  
000207

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

07 Secretaria Municipal de Saúde  
001 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0008-2019 Atenção Básica  
33.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação deverá ser entregue, sem ônus de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na Av. Treze de Maio, 906, Cruzeiro do Iguaçu - PR.



2910  
000208

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços do descritos nesta licitação, deverão ser realizados fiscalizado por servidor designado pela administração municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência da presente licitação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**Os equipamentos deverão primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se ver ficarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTA- A Empresa deverá fornecer bombonas para armazenar resíduos contaminados.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato bem como por



2320  
000209

## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar o contrato, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser penalizada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:



293

000210

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRACÃO	GRAU
<b>DESCRÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; POR ITEM, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, POR ITEM e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.



2940  
000211

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

000212

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Cruzeiro do Iguaçu -Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 159/2022 Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu PR - Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pela Secretária de Saúde, Cleusa Bosa Pinzon, CPF: 855.225.389-77, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas e conferência do recebimento.

A fiscalização de execução será exercida pela Secretária de Saúde, Cleusa Bosa Pinzon, CPF: 855.225.389-77, Telefone (46) 3572-8000, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
Estado do Paraná

000214

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Dois Vizinhos, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de janeiro de 2023.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EVANDRO ROBERTO Assinado de forma digital por  
EVANDRO ROBERTO  
ROSSET:023351989 ROSSET:02335198904  
04 Dados: 2023.01.27 16:31:03  
-03'00'

CETRLIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA  
CONTRATADA

CAROLINA Assinado de forma digital  
por CAROLINA  
BALDISSERA BALDISSERA  
ROSSET:04083847948  
7948 Dados: 2023.01.27  
16:31:40 -03'00'

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 03 de Fevereiro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2792

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### CONTRATO Nº 004/2023

<b>ESPÉCIE:</b>	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
<b>PARTES:</b>	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 VEZZANI & ASSOCIAÇÃO LTDA CNPJ: 05.750.771/0001-10
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada em conserto e fornecimento de peças para Volkswagen - Gol 1.0 GV Flex 2011-2012, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$: 14.781,00 (Quatorze mil setecentos e oitenta e um reais).
<b>PRAZO:</b>	Até 30/01/24.
<b>DATAÇÃO:</b>	33.90.39.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### CONTRATO Nº 005/2023

<b>ESPÉCIE:</b>	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
<b>PARTES:</b>	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2022 CETELIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ: 26.522.047/0001-09
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares infectantes, perfuro cortantes e quimicos (serviços de saúde - RES), atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$: 43.200,00 (Quarenta e três mil reais).
<b>PRAZO:</b>	Até 23/01/25.
<b>DATAÇÃO:</b>	33.90.39.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### CONTRATO Nº 006/2023

<b>ESPÉCIE:</b>	CONTRATO DE FORNECIMENTO
<b>PARTES:</b>	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022 MAREIS E VIDES EIRELI CNPJ: 08.257.279/0001-03
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de informática.
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos e dez reais).
<b>PRAZO:</b>	Até 25/01/24.
<b>DATAÇÃO:</b>	33.90.30.0000 Material de Consumo



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O(A) MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU E DE OUTRO, ATITUDE AMBIENTAL LTDA, OS TERMOS DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram o(a) MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.589.255/0001-48, com endereço na Avenida Demétrio Pinzon, 16 - Centro - Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado(a) pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL GIVANILDO TRUMI, brasileiro(a), Casado(a), inscrito no CPF nº 980.475.829-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.676.643-8 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e ATITUDE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.075.504/0001-10, com sede no endereço Estrada Principal, s/n, São Roque, na cidade de Dois Vizinhos, Paraná neste ato representada por VALDEMAR JOSE SPIELMANN, Brasileiro(a), Divorciado(a), inscrito(a) no CPF nº 666.251.909-00, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 5.014.044-0 SSP/PR doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Pregão Eletrônico 42/2023, homologado em 02/05/2023, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde grupos "A", "B" e "E", produzidos no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E" GERADOS NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA N.º 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA N.º 306/2004, RESOLUÇÃO N.º 33/2006, PORTARIA CVS N.º 21, DE 10/096. A COLETA DEVERÁ SER FEITA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR A CADA 15 (QUINZE) DIAS.	Serviço	12	MENSAL	2.383,00	28.596,00
<b>Total</b>						<b>28.596,00</b>

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, inerentes ao processo licitatório em questão (Pregão Eletrônico nº 42/2023), além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$ 28.596,00 (vinte e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais), conforme constante na Ata do Pregão Eletrônico nº 42/2023.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetuado até o 15º dia após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). No caso de a data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na prefeitura Municipal de BOA ESPERANCA DO IGUAÇU, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, onde deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal o número do Pregão/Processo Licitatório e do Contrato.

4.5 - O pagamento será efetivado junto a Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

4.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

4.8 - Poderá o município/CONTRATANTE sustar o pagamento no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

5.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

5.3 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, *tampouco fato previsível*.

5.4 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

5.5 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



5.6 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução/fornecimento do material terá vigência de 02/05/2023 à 01/05/2024, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

6.2 - A entrega e da prestação de serviço deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, mediante apresentação da requisição emitida pela secretaria solicitante;

6.3 - Nas dependências do setor da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 265, CEP 85.680-000, centro de Boa Esperança do Iguaçu/PR;

6.4 - A empresa vencedora deverá fazer a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde dos grupos "A" "B" e "E";

6.5 - A coleta até destinação final dos resíduos deverá ser realizada por empresa devidamente licenciada;

6.6 - A coleta deverá ser feita quinzenalmente, no dia definido em contrato;

6.7 - Os serviços prestados que envolvem o manuseio, transporte, incineração e disposição final adequada das cinzas dos resíduos, devem estar de acordo com as seguintes legislações:

6.8 - Os serviços de recolhimento dos resíduos de saúde (hospitalar) deverá ser realizado em bombonas de polietileno de alta densidade com a quantidade necessária para cada serviço, com tampa vedante e rosqueável de fácil higienização, cedidas em regime de comodato para a Unidade de Saúde.

6.9 - A higienização das bombonas será de responsabilidade da empresa contratada, que fará a troca das bombonas com resíduos por um bombona limpa e desinfetada.

6.10 - As bombonas deverão ser identificadas (conforme simbologia que consta na RDC 222/2018) conforme o tipo de resíduo (A, B ou E), deverão também apresentar capacidade para 300 litros, 200 litros, 100 litros, 50 litros (conforme demanda do Departamento), conforme a geração de resíduo da unidade. Deverá ser entregue na unidade de saúde com endereço apresentada abaixo.

##### 6.10.1 - RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

NOME DA UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA DA COLETA
Centro de Saúde NIS	Av. Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 16 – Centro.	2 vezes ao mês

##### Cronograma de coleta e endereço da Unidade de Saúde do Município.

6.11 - O funcionário da empresa prestadora responsável pela coleta dos resíduos infectantes e químicos deverá informar na unidade de Saúde geradora a retirada do lixo.

6.12 - Serão de responsabilidade das Unidades de Saúde do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, realizar a segregação, o acondicionamento e o transporte até o local de abrigo externo das Unidades de Saúde.

6.13 - A empresa deverá fornecer EPI's e capacitar os profissionais contratados por ela, os quais serão os responsáveis pela execução dos serviços.

6.14 - O funcionário da empresa prestadora responsável pela coleta dos resíduos infectantes e químicos deverá assinar o recibo (MTR) em 02 (duas) vias – uma via ficará na unidade de Saúde geradora e a outra ficará com a empresa, lembrando que esse ticket deverá estar assinado por servidor da unidade de saúde.

6.15 - No início de cada mês, a empresa prestadora deverá encaminhar ao Departamento de Saúde uma cópia de todos os MTR gerados (devidamente assinados por quem acompanhou a coleta), para que seja feita a conferência e liberação para a emissão da ordem de serviços para posteriormente ser emitida a nota fiscal referente ao objeto de contrato.



6.16 - Os veículos deverão ter balança específica para a pesagem dos resíduos (infectantes e químicos) e estas deverão apresentar aferição atestada pelo INMETRO.

6.17 - A cada 03 meses o servidor na unidade de saúde deve realizar o acompanhamento e conferência da pesagem dos resíduos e assinar os recibos (tickets), deverá encaminhar uma cópia para o Departamento de Saúde, para que seja efetuada a conferência e posterior liberação do pagamento à empresa prestadora.

#### 6.18 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.18.1 - Os bens serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da MARCA apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.18.2. abaixo.

6.18.2 - Caso o (s) objeto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

##### MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Dotação:140

Órgão:08 - Secretaria de Saúde

Unidade:001 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2020 - MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE - FUNDO MUN. DE SAUDE

Vínculo:00303 - SAUDE-REC.VINC{EC29/00 - 15%} - EXE.CORR

Elemento:3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

8.2.1 – A simples assinatura de servidor de fatura ou conhecimento de entrega implica apenas recebimento provisório;

8.2.2 – O recebimento definitivo dos itens contratados se dará apenas após a verificação de conformidade com a



especificação bem como verificação da qualidade conforme mencionado no Edital de Licitação.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução deste contrato.

8.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLAUSULA NONA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O compromisso de fornecimento dos equipamentos/materiais/serviços, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante ou Nota de Empenho.

9.2 - O fornecimento deverá ser realizado conforme Anexo I, e Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) emitida pela Secretaria de Finanças, sendo que é de responsabilidade da empresa contratada o custo de deslocamento para entrega (ida e volta), todos os impostos recaídos pela mercadoria e encargos de seus funcionários, durante a vigência do contrato previsto no item 24 do edital, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 65 da Lei 8666/93.

10.1.2 - Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência por escrito;

11.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou;

11.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



11.2 - Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

11.2.1 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

11.2.1.1 - No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

11.2.1.2 - No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

11.2.1.3 - No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

11.2.1.4 - No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

11.2.1.5 - No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do pedido;

11.3 - Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para o início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.5 - Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.6 - Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

11.7 - Abandonar a execução do objeto contratado; incorrer em inexecução do objeto contratado.

11.8 - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.9 - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE.

12.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público;

12.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados;

- a) o atraso injustificado no início da execução do contrato conforme ajustado;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de

prefeitura@boaesperancadoiguaçu.pr.gov.br - CNPJ 95.589.255/0001-48.

Rua Demétrio Pinzon, 16 - Fone: (46) 3537-1208 - CEP 85680-000 - Boa Esperança do Iguaçu - Paraná



disposições legais vigentes;

- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;

12.1.3 - No caso do presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

12.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

12.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

12.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

12.2.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.

12.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução do contrato por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

12.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da

prefeitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br - CNPJ 95.589.255/0001-48;

Rua Dêmétrio Pinzon, 16 - Fone: (46) 3537-1208 - CEP 85680-000 - Boa Esperança do Iguaçu - Paraná



celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

15.1 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde Sr. Volnei Armando Tesaro ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 - O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e



Município de  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



307  
182

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, assim como o Termo de Referência, Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 042/2023.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Boa Esperança do Iguaçu, 02 de maio de 2023.

VALDEMAR JOSE  
SPIELMANN:66625190  
900

Assinado de forma digital por  
VALDEMAR JOSE  
SPIELMANN:66625190900  
Dados: 2023.05.02 08:56:38 -03'00'

VALDEMAR JOSE SPIELMANN  
ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
Contratada

GIVANILDO  
TRUMI:98047582968

Assinado de forma digital por  
GIVANILDO TRUMI:98047582968  
Dados: 2023.05.02 09:11:47  
-03'00'

GIVANILDO TRUMI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
Contratante

TESTEMUNHAS:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 26 de outubro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 1847/2023, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 108/2021, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo índice do INPC, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira dos Setores de Contabilidade e Finanças, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;

Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
26/10/2023 15:52:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 15:54:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://cc.catalinae.net/pe063ab6596730c  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.139-93) EM: 26/10/2023 15:54





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 27 de outubro de 2023.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 27 de outubro de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	171/2021
Modalidade e nº:	Pregão Presencial nº 108/2021
Nº do Contrato	135/2021
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência com reajuste de valores pelo índice do INPC.
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos hospitalares infectantes, perfurocortantes e químicos (serviços de saúde – RSS), atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
Valor do Contrato:	R\$ 22.276,68

### II – Plano Plurianual – 2.734/2021

### III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

### IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

### V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
277	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.82.03.00	0	2.217,45
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.82.03.00	303	12.696,35

Obs.: Saldo orçamentário em: 27/10/2023

### VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)  
303 – Saúde % vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:  
REGINA MICHELON  
31/10/2023 13:42:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Regina Michelon**  
Técnica em Contabilidade  
CRC/PR 053758/O-6

309

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 13:42:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://catalanae.net/ips65412p80e6380  
POR REGINA MICHELON - (037.004.079-12) EM 31/10/2023 13:42





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

310

Marmeleiro, 27 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:  
VANDRE JOAO SIGNORI  
31/10/2023 16:43:17  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**Vandré João Signori**  
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 16:43:03-03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atelnet.br/pep654158/ataaa459>  
POR VANDRE JOAO SIGNORI - (036.179.869-00) EM 31/10/2023 16:43





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 14 de novembro de 2023.

**Processo Administrativo n.º 171/2021**  
**Pregão Eletrônico n.º 108/2021**

**Parecer n.º 417/2023 - PG**

## **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento de prazo do contrato de prestação de serviços n.º 135/2021, vinculado ao Processo Administrativo n.º 171/2021, Pregão Eletrônico n.º 108/2021, celebrado entre o Município de Marmeleiro e a empresa Cetrilife Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda, que tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de coleta e destinação final de resíduos hospitalares.

A solicitação é para a prorrogação para um período de mais 12 (doze) meses. O solicitante informa a necessidade do aditamento.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento do Diretor do Departamento de Saúde solicitando o aditamento;
- Pesquisa de mercado com a estimativa de custos;
- Manifestação da empresa concordando com a renovação;
- Certidões Negativas da empresa atestando sua regularidade;
- Manifestação do Setor de Contabilidade e Departamento Financeiro atestando

respectivamente a dotação orçamentária e recursos financeiros para assegurar o pagamento das despesas;

- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes no contrato inicial.

## **II – Fundamentação**

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo com exceção aqueles elencados em seus incisos. O caso em tela tem previsão no inciso II:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".*

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, no caso, limitada ao total de sessenta meses; justificativa por escrita do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

O contrato tem sua vigência expirando na data de 15 de novembro de 2023. Desta forma, temos que o contrato está vigente, admitindo sua prorrogação.

Tendo em vista a necessidade permanente da prestação e pela característica de essencialidade, os serviços de coleta e destinação de resíduos podem ser considerados como serviço de natureza contínua. A paralisação do serviço poderá trazer prejuízos à administração.





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Para viabilizar esta faculdade, deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo. A Cláusula 6.8 do contrato prevê que a norma supracitada poderá ser utilizada em caso de necessidade.

No requerimento há a manifestação do Diretor do Departamento de Saúde informando quanto à necessidade do aditamento.

Consta no processo pesquisa de preço atestando que os valores a serem pagos são compatíveis com os valores de mercado.

### III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo. À luz do disposto no art. 60 da Lei nº. 8.666/93, o aditamento ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

Assinado eletronicamente por:  
EDERSON ROBERTO DALLA  
COSTA  
14/11/2023 08:30:59  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 1847/2023, com base no Parecer Jurídico nº 417/2023 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 14 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
14/11/2023 09:19:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 09:20:03.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE NBS://c.atenks.net/6655395f2act68  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.339-53) EM 14/11/2023 09:20





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3150

ESTADO DO PARANÁ

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2021 (Pregão Eletrônico Nº 108/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09, com sede na Estrada Municipal EMC 364, s/nº, Linha Água Amarela, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89815-899, Telefone (49) 3322 - 3565, e-mail: [evandro@cetrilife.com.br](mailto:evandro@cetrilife.com.br) / [cetrilife@cetrilife.com.br](mailto:cetrilife@cetrilife.com.br), representada por seu administrador, Sr. Evandro Roberto Rosset, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 3.313.376-0 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.351.989-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 108/2021**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (15/11/2023), ou seja, até 14 de novembro de 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALORES

O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,1419%), passando o valor mensal de R\$ 1.856,39 (um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) para **R\$ 1.933,27 (um mil e novecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 23.199,24 (vinte e três mil e cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 14 de novembro de 2023.

PAULO JAIR  
Assinado de forma digital por  
PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
Dados: 2023.11.14 09:32:07  
53 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
**Contratante**

EVANDRO ROBERTO  
Assinado de forma digital por  
EVANDRO ROBERTO  
ROSSET:0233519890  
Dados: 2023.11.14 11:04:02  
4 -03'00'

**CETRILIFE TRATAMENTO DE  
RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
LTDA**

Evandro Roberto Rosset  
**Contratada**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

316

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2021  
(Pregão Eletrônico Nº 108/2021 - PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

**OBJETO:** aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

**VALOR:** O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,1419%), passando o valor mensal de R\$ 1.856,39 (um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) para **R\$ 1.933,27 (um mil e novecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos)**, perfazendo o valor total de **RS 23.199,24 (vinte e três mil e cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (15/11/2023), ou seja, até 14 de novembro de 2024.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 14 de novembro de 2023.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de novembro de 2023.

**PAULO JAIR** Assinado de forma  
digital por PAULO JAIR  
**PILATI:52470** PILATI:52470423953  
**423953** Dados: 2023.11.14  
09:23:51 -03'00'

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1601-12 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

A empresa LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.615.867/0001-52, vencedora nos itens 28, 29 e 32, perfazendo o valor total de R\$ 15.425,00 (quinze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

A empresa BRUMO ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.414.411/0001-64, vencedora no item 39, perfazendo o valor total de R\$ 110,45 (cento e dez reais e quarenta e cinco centavos).

A empresa N. F. GRANDE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.034.153/0001-00, vencedora nos itens 24 e 25, perfazendo o valor total de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).

Marmeleiro, 14 de novembro de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100/2023 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 081/2023)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** G D C DA SILVA COSTA LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/materiais, para atividades de vistorias em campo, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de novembro de 2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de novembro de 2023.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de novembro de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 101/2023 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 081/2023)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** R3 TECNOLOGIA LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/materiais, para atividades de vistorias em campo, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.736,86 (oito mil e setecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de novembro de 2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de novembro de 2023.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de novembro de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2021 (Pregão Eletrônico Nº 108/2021 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Inicio](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1601- 12 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATADA: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,1419%), passando o valor mensal de R\$ 1.856,39 (um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) para R\$ 1.933,27 (um mil e novecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 23.199,24 (vinte e três mil e cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (15/11/2023), ou seja, até 14 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO FARMACÊUTICO TEMPORÁRIO – PSS PSS Nº 01/2023 - Edital Nº 115, de 22 de setembro de 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO

OBJETO: admissão da CONTRATADA na função de **Farmacêutico Temporário - PSS**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.875, de 5 de setembro de 2023, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013, Edital de abertura nº 115, de 22 de setembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2023.

VIGÊNCIA: 08 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO MÉDICO VETERINÁRIO TEMPORÁRIO – PSS PSS Nº 01/2023 - Edital Nº 115, de 22 de setembro de 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ANDRESSA DELIBERALLI

OBJETO: admissão da CONTRATADA na função de **Médico Veterinário Temporário - PSS**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.875, de 5 de setembro de 2023, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013, Edital de abertura nº 115, de 22 de setembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO OPERADOR DE MÁQUINAS TEMPORÁRIO – PSS PSS Nº 01/2023 - Edital Nº 115, de 22 de setembro de 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

FRANCISCO BELTRÃO

# Unioeste articula abertura do curso de Psicologia

*As discussões estão ocorrendo internamente visando a readequação do projeto às normas da lei estadual.*

Arquive/Unioeste



**Professor Ricardo Leme: redução de vagas em Geografia e Pedagogia.**

**JdeB** – O campus da Unioeste de Toledo conseguiu a aprovação, pelo Governo do Estado, da abertura do curso de Psicologia no vestibular 2024. As provas do vestibular serão aplicadas dia 17 de dezembro. O campus Unioeste de Francisco Beltrão também trabalha desde 2019 pela abertura desta graduação. A Lei Geral das Universidades (LGU) – Lei 20.933/2021 –, sancionada pelo governador Carlos Massa Ratinho Júnior (PSD), alterou as regras de abertura de novos cursos.

Em linhas gerais, a LGU prevê que a abertura de novas graduações pelas universidades estaduais ocorra se houver a redução de vagas de ingresso de outros cursos já existentes no campus, ou seja, que haja remanejamento de vagas de cursos em funcionamento para o novo curso pretendido. Para pleitear o curso de Psicologia no campus de Toledo, houve a redução de vagas nos cursos de Filosofia e Ciências Sociais e de História do campus de Marechal Cândido Rondon. “Com essa redução eles conseguiram a aprovação de Psicologia”, informa o diretor do campus de Francisco Beltrão, Adilson da Rocha.

O professor Adilson relembra que para Beltrão foi definido um plano de expansão em 2019, em discussões internas. Para o Centro de Ciências Humanas o curso a ser pleiteado é o de Psicologia. No Centro de Ciências da Saúde o curso definido foi de Enfermagem. No Centro de Ciências Sociais Aplicadas foi o de Ciência da Compu-

tação. Entre as três propostas, a prioridade no pleito junto à Reitoria e Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (Seti) é o de Psicologia. Diante da LGU, o projeto do curso está passando por uma readequação da proposta no mesmo formato do que aconteceu no campus de Toledo.

### Readequações e proposta

Por enquanto, a proposta prevê a redução do número de vagas nos cursos de Geografia e de Pedagogia. A direção do Centro de Ciências Humanas vem trabalhando na readequação do projeto. A ideia é que o futuro curso seja ofertado pela manhã, com 40 vagas, com cinco anos de duração e com aulas no campus do Bairro Vila Nova. Também há contatos com lideranças políticas, entre elas o deputado Wilmar Reichembach (PSD) e do governo estadual, visando sensibilizá-los quanto à necessidade deste curso para a região. “Tem uma demanda pra este curso”, frisa o diretor.

A ideia é aproveitar os professores

que já trabalham nos cursos do campus, em disciplinas como Sociologia, Educação, Psicologia, Filosofia entre outras. Só na área da Psicologia existem quatro docentes atuando no campus de Francisco Beltrão. Após a conclusão das negociações internas e da readequação do projeto, ele será encaminhado ao Governo do Estado/Seti, buscando a aprovação e implantação. Mas o professor Adilson ressalta que o processo de abertura é complexo, depende de questões internas e externas e também de decisão política.

Adilson ressalta que “a proposta não é fechar nenhum dos cursos existentes” em Beltrão. Atualmente, o campus mantém os cursos de Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Direito, Geografia (bacharelado e licenciatura), Medicina, Nutrição, Pedagogia e Serviço Social.

Na região, o curso é ofertado apenas pela Unidep, de Pato Branco, e Unipar, de Francisco Beltrão.

O professor Ricardo Carvalho Leme, diretor do Centro de Ciências Humanas, ressalta que o primeiro passo interno na direção do novo curso de Psicologia já foi dado. O curso de Geografia bacharelado reduziu suas vagas de entrada de 40 para 30 para o próximo vestibular (2025). A licenciatura em Geografia deve tramitar no colegiado nos próximos dias a redução de 40 para 30 vagas, ambos os cursos funcionam no noturno. As outras 20 vagas necessárias deverão vir do curso de Pedagogia, que oferece 88 vagas de entrada, sendo 44 matutinas e 44 noturnas. O curso que poderá reduzir mais vagas é o matutino. Segundo o professor Ricardo, ele acredita que todos internamente, quanto externamente desejam a implantação do curso de Psicologia, e terão a maturidade e a sensibilidade para concretizar esse sonho.

## Santa Izabel do Oeste: Rádio Danúbio Azul passa a transmitir em FM



**A equipe de funcionários da emissora de Santa Izabel: Edson Passos, Ricardo Marcon Júnior, Daniel Neitzke, Mari Tamanho, Márcio de Matos, Eduarda Solt, Eleiir Meotli, Daniela Martins, Castor Pioro e Samuel Thiago.**

**Da assessoria e JdeB** – Após 44 anos operando em Amplitude Modulada (AM), o Rádio Danúbio Azul, de Santa Izabel do Oeste, até então AM 1250 KHz, realizou na sexta-feira, 10 de novembro, às 20h, a migração para o sistema FM (Frequência Modulada), passando a operar na faixa 95,9 Mhz. Foram vários meses de muito trabalho da equipe de técnicos especializados e engenheiro na instalação da nova antena e transmissor da RDA-Rádio DanúbioAzul, ainda alguns ajustes estão sendo feitos. A nova antena foi instalada junto à área da antiga Cerealista da Bochi Agronegócios, na Rua Acácia, com a Rua Imbuia, no Centro. O coordenador da emissora, Ricardo Marcon Júnior, explica que a mudança irá praticamente manter o raio de cobertura da rádio, mas com qualidade melhor de som para os ouvintes. Hoje a RDA já opera com a programação 24 horas. Por enquanto, o sinal será transmitido em dualidade entre a nova frequência FM 95,9 e antiga (1250 AM), mas logo o sinal AM será desligado, destaca Ricardo. A RDA, também integra o grupo RBJ — Rede Bom Jesus de Comunicação.

## Francisco Beltrão Lanchonete do Sesc está entre as de maior movimento no Paraná

*A rede do Sesc no Estado é formada por 24 unidades.*



**A nova lanchonete do Sesc, que foi reinaugurada em agosto de 2020.**

**JdeB** - A lanchonete da unidade do Sesc de Francisco Beltrão está entre de maior movimentação na rede Sesc do Paraná. A informação está sendo divulgada em função dos 32 anos de inauguração da unidade. Semana passada, inclusive, houve um almoço de confraternização com a presença de autoridades políticas, empresariais e dos trabalhadores.

A diretora da unidade local, Denise Trindade, conta que até 2019 funcionava na unidade a lanchonete e restaurante. “Naquele momento foi decidido pela nossa gerência de saúde e odontologia que coordena os restaurantes do Sesc, que a unidade de Beltrão teria somente lanchonete. Foi feita a reforma e em agosto de 2020 houve a reinauguração. O que diferencia o restaurante da lanchonete é que o restaurante é um serviço oferecido apenas para os comerciários. As lanchonetes são abertas ao público em geral. Por isso, é que nós não temos o bufê e o valor é mais em conta ainda que os oferecidos pelas lanchonetes. A nossa lanchonete trabalha com prato completo-prato feito e grelhados com salgadas, e as temporadas de sopas no período de inverno, além de cafés, sucos, bolos e lanches”.

O Sesc-Paraná tem 24 unidades com lanchonetes. Entre estas 24, diz Denise, “a unidade de Francisco Beltrão, em vendas, está em terceiro lugar, perde apenas pro Sesc da Esquina,

de Curitiba, e a lanchonete do Sesc Caiobá. Nós temos uma frequência de clientes muito boa e um bom retorno pro Sesc”.

Mas ela ressalta que “ainda se tem muito essa questão do almoço no Sesc de Francisco Beltrão, mas a gente está tentando fomentar um pouco mais que os clientes venham nos períodos da tarde e de manhã, pra usufruir da cafeteria, a lanchonete tem máquina de café, as funcionárias passaram por treinamento pra trabalhar com essa máquina pra fazer cafés diferencia-

dos. Com isso, a expectativa é de atrair público”.

**Conquista para Beltrão**  
Vilmar Bottin, presidente do Sindicato dos Lojistas de Francisco Beltrão (Sindilojistas), destaca que o Sesc foi um conquista para o município, pelos serviços e projetos que desenvolve em prol do setor do comércio e da comunidade.

Bottin comemora também essa informação de que a lanchonete do Sesc local está entre as de maior movimentação. “Pra ver como o trabalho é bem executado. Também o programa Mesa Brasil, que recebe as doações de alimentos das empresas, faz a triagem e a entrega para entidades que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade social. Esse trabalho do Sesc, através do Mesa Brasil, que poucos sabem o que é, que a distribuição de alimentação para pessoas carentes. Então, o trabalho do Sesc é grandioso. E nós, à frente do Sindicato do Comércio de Lojas, estamos dando bastante apoio no Sesc e Senac”, conclui Vilmar.

**Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos**  
MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 155/2023  
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2912/2022 - FEG Engenharia de Obras Ltda - CNPJ nº 80.372.808/0001-39.  
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0122/2023 - FEG Engenharia de Obras Ltda - CNPJ nº 80.372.808/0001-39.  
Este documento está disponível na Integra no Diário Oficial Eletrônico - www.diariomunicipal.com.br/amp

**Prefeitura Municipal de Pato Branco**

NUM. DE PUBLICAÇÃO	EXTRATO DE PRECATORIOS	DATA
001	Empreitada	19/10/2023
002	Empreitada	19/10/2023
003	Empreitada	19/10/2023
004	Empreitada	19/10/2023
005	Empreitada	19/10/2023
006	Empreitada	19/10/2023
007	Empreitada	19/10/2023
008	Empreitada	19/10/2023
009	Empreitada	19/10/2023
010	Empreitada	19/10/2023
011	Empreitada	19/10/2023
012	Empreitada	19/10/2023
013	Empreitada	19/10/2023
014	Empreitada	19/10/2023
015	Empreitada	19/10/2023
016	Empreitada	19/10/2023
017	Empreitada	19/10/2023
018	Empreitada	19/10/2023
019	Empreitada	19/10/2023
020	Empreitada	19/10/2023
021	Empreitada	19/10/2023
022	Empreitada	19/10/2023
023	Empreitada	19/10/2023
024	Empreitada	19/10/2023
025	Empreitada	19/10/2023
026	Empreitada	19/10/2023
027	Empreitada	19/10/2023
028	Empreitada	19/10/2023
029	Empreitada	19/10/2023
030	Empreitada	19/10/2023
031	Empreitada	19/10/2023
032	Empreitada	19/10/2023
033	Empreitada	19/10/2023
034	Empreitada	19/10/2023
035	Empreitada	19/10/2023
036	Empreitada	19/10/2023
037	Empreitada	19/10/2023
038	Empreitada	19/10/2023
039	Empreitada	19/10/2023
040	Empreitada	19/10/2023
041	Empreitada	19/10/2023
042	Empreitada	19/10/2023
043	Empreitada	19/10/2023
044	Empreitada	19/10/2023
045	Empreitada	19/10/2023
046	Empreitada	19/10/2023
047	Empreitada	19/10/2023
048	Empreitada	19/10/2023
049	Empreitada	19/10/2023
050	Empreitada	19/10/2023

**Prefeitura Municipal de Marmeleiro**  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2021  
(Pagão Eletrônico Nº 108/2021 - PMM)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
CONTRATADA: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA  
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo Índice do INPC.  
VALOR: O valor será reajustado, com base no Índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,1419%), passando o valor mensal de R\$ 1.856,39 (um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) para R\$ 1.933,27 (um mil e novecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 23.199,24 (vinte e três mil e cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (15/11/2023), ou seja, até 14 de novembro de 2024.  
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de novembro de 2023.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Marmeleiro, 14 de novembro de 2023.  
Paub Jair Píllari  
Prefeito de Marmeleiro